



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 027/93

De 03 de Maio de 1.993.

"Dispõe sobre a retirada das placas comerciais no Posto de Fiscalização".

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a fixação de placas comerciais nas imediações do Posto Fiscal situado nesta cidade.

§ 1º - Exceto as placas indicativas de limites de Estado e Município bem como as indicativas de trânsito e órgãos públicos.

§ 2º - Os possíveis infratores sofrerão penas pecuniária estabelecida pela tabela, anexo I abaixo.

|   |                         |
|---|-------------------------|
| * Por não cumprir a presente Lei                                  | Cr\$ - 1 salário mínimo |
| * Reincidência  | Cr\$ - 3 Salário mínimo |
| * Por cada reincidência aplicar multa cumulativamente a infração. |                         |

Art. 2º - Fica estabelecido que a Secretaria de Obras, terá toda a autoridade para fazer cumprir esta Lei em todos os termos.

Art. 3º - Os valores constantes do anexo I, poderão sofrer variação de acordo e por decisão da Câmara.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/Mt., 03 de Maio de 1.993.

  
Dalson Antonio Rogueto  
Prefeito